



Número: **0138901-81.2018.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA (EXEQUENTE)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (EXECUTADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48672 475	02/08/2019 09:50	<u>2562581_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 01389018120188172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 28 de maio de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/08/2019 09:50:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080209501482900000047924260>
Número do documento: 19080209501482900000047924260

Num. 48672475 - Pág. 1



Número: **0138901-81.2018.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA (EXEQUENTE)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (EXECUTADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48672 471	02/08/2019 09:50	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Serviço - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01739928-1

ID Depósito

040271700201905074

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

34A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0138901.81.2018.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ

071.994.324-88

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

07/05/2019

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 5.663,34

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191222052019905221653 5.663,34COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/08/2019 09:50:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080209501470100000047924256
Número do documento: 19080209501470100000047924256

31/07/2019 15:58

Num. 48672471 - Pág. 1



Número: **0138901-81.2018.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA (EXEQUENTE)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (EXECUTADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48672 472	02/08/2019 09:50	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	O cálculo retroagiu um mês	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Novembro/2017 a Abril/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	14/1/2019 a 22/5/2019	

Dados calculados		
Fator de correção do período	516 dias	1,056337
Percentual correspondente	516 dias	5,633737 %
Valor corrigido para 1/4/2019	(=)	R\$ 4.991,19
Juros(128 dias-4,00000%)	(+)	R\$ 199,65
Sub Total	(=)	R\$ 5.190,84
Valor total	(=)	R\$ 5.190,84

INFORMAMOS QUE A DATA UTILIZADA NO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIU UM MÊS, VEZ QUE O ÍNDICE NÃO ESTA ATUALIZADO ATÉ O MÊS VIGENTE.

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 4.725,00	
Indexador e metodologia de cálculo	*** Não atualizar (FIXO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Abri/2019 a Abril/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	0 dias	1,000000
Percentual correspondente	0 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 1/4/2019	(=)	R\$ 4.725,00
Sub Total	(=)	R\$ 4.725,00
Honorários (10%)	(+)	R\$ 472,50
Valor total	(=)	R\$ 5.197,50

R\$ 5.190,84 + R\$ 472,50 (honorários advocatícios) = **R\$ 5.663,34**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/08/2019 09:50:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080209501459100000047924257
Número do documento: 19080209501459100000047924257

Num. 48672472 - Pág. 1